



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0321, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 166/2024

em favor de POSTO E AUTO PECAS RAINHA LTDA., CNPJ nº 04.404.427/0001-06, sediado na Rod.Dep.Joao Valeriano Dos Santos, S/N, Km 01, Centro, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 09:50:35 do dia 14/08/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 14/08/2025.
02. O código de controle desta licença é **<56a1898e3a674ec59ebf2ce1429406b6>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 166/2024

Código: 56a1898e3a674ec59ebf2ce1429406b6

Condicionantes

1. Os produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel), transportados pela empresa Posto e Auto Peças Rainha Ltda. serão provenientes das seguintes empresas:
 - Petrox Distribuidora Ltda., CNPJ: 05.482.271/0012-05, situada na Rodovia Estadual SE 90, KM 04, Zona Rural, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP 49.160-000;
 - Vibra Energia S.A., Base de Aracaju (BACAJ), CNPJ nº 34.274.233/0282-95, situada na Rodovia SE 211, km 1,5, Povoado Pedra Branca, no município de Laranjeiras/SE.
2. Os produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel), transportados pela empresa Posto e Auto Peças Rainha Ltda. serão destinados aos seguintes postos, licenciados:
 - Posto e Auto Peças Rainha Ltda. – Rainha I, inscrito no CNPJ: 04.404.427/0001-06 município de Tobias Barreto/SE;
 - Posto e Auto Peças Rainha Ltda. – Rainha II, inscrito no CNPJ: 04.404.427/0002-97 município de Tobias Barreto/SE.
3. Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental – AA nº 104/2023, conforme o processo nº 2023/TEC/AA-0318.
4. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
5. A empresa será condicionada a apresentar num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição desta Autorização Ambiental, os Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP dos veículos de placas: QKU 1340 e NVK0094. E o Certificado de Inspeção Veicular – CIV do veículo de placa: NVK0094.
6. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de realização das manutenções e lavagens dos veículos utilizados para o transporte dos produtos perigosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
7. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos (gasolina, etanol e óleo diesel), conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - TRA/CAMINHÃO/TRATOR, CAB. EST, SCANIA/R 440 A6X2; Placa: QKU-2950; ANO 2015/2016 – CIV: A2. 522.189;
 - CAR/S. REBOQUE/TANQUE, SR/ NOMA SRT 3E27 CL; Placa: QKU-1340; ANO 2015/2016; CIV: A2. 522.190, CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE VEÍCULO TANQUE RODOVIÁRIO Nº 143076;
 - CAR/CAMINHÃO/TANQUE, VW/24.250 CNC 6X2; Placa: NVK-0094; ANO 2011/2012 – CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE VEÍCULO TANQUE RODOVIÁRIO Nº 1119357.
8. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
9. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 166/2024

Código: 56a1898e3a674ec59ebf2ce1429406b6

Condicionantes

13. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
15. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos (gasolina comum, etanol e óleo diesel)
16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
17. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

